



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (013) 844-1011

LEI Nº 34/98
DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.998.
" DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DA
ASSISTÊNCIA SOCIAL, REVOGA
ARTIGOS DE LEI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

DOUGLAS ISSAMU TAMADA, Prefeito Municipal, de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

ARTIGO 1º- Fica criada a Secretaria Municipal de Assistência Social, que ficará responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social e pelos Setores de Creche, Programas Comunitários, Cursos Profissionalizantes, Convênios de Projetos Sociais, Atendimento de Casos Sociais e do Centro de Convivência dos Idosos.

ARTIGO 2º - À Secretaria Municipal de Assistência Social, compete:

I) Coordenar e articular as ações no campo da assistência social, no âmbito do município;

II) Propor ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - a Política Municipal de Assistência Social, suas normas gerais, bem como critérios de prioridade e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;

III) O Conselho Municipal de Assistência Social auxiliará na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social, de acordo com os princípios definidos na Política Municipal de Assistência Social;

IV) Elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da assistência social, em conjunto com as demais áreas da Seguridade Social.



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (013) 844-1011

V) Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

VI) Encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos.

VII) Prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de assistência social.

VIII) Formular política para a qualificação assistemática e continuada de recursos humanos no campo da assistência social;

IX) Desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação das proposições para a área social;

X) Coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro das entidades e organizações de assistência social abrangidas pelo Município.

XI) Articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas de saúde e previdência social, bem com os demais responsáveis pelas políticas sócio-econômicas setoriais, visando a elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas.

XII) Expedir atos normativos a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

XIII- Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

XIV- Operar os benefícios eventuais previstos no art. 22 da Lei 8.742/93- auxílio por natalidade ou morte.

XV - Definir os programas de assistência social, previstos no artigo 24 da Lei Federal nº 8.742/93 - LOAS - obedecendo aos objetivos e princípios desta, com prioridade para a inserção profissional e social;

XVI) Delimitar os objetivos, tempo e área de abrangência dos programas de assistência social (art. 24, da Lei Federal 8.742/93), a fim de qualificar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais;

XVII) articular os programas de assistência social voltados ao idoso e à integração da pessoa portadora de deficiência com o benefício de prestação continuada



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (013) 844-1011

estabelecida no art. 20 da LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social.

XVIII) Aprovar os planos que dizem respeito a celebração de convênios entre o Município e entidades ou organizações de assistência social;

XIX) Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

XX) divulgar, no jornal Oficial do Município, todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

Artigo 2º) O artigo 15, item 5, da Lei Municipal nº 18, de 01 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação: "SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA", revogando-se o item 5.4 - Serviço Social e seus sub-itens, que passam a integrar o texto desta Lei.

Artigo 3º) Ficam revogados os artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 24/95, de 17 de novembro de 1.995.

Artigo 4º) Fica criado o cargo de Secretario(a) Municipal de Assistência Social, referência XIV, com os requisitos para preenchimento de conhecimento na área.

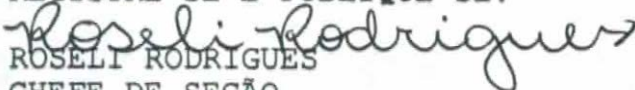
Artigo 5º) As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 23 DE NOVEMBRO DE 1.998.


DOUGLAS ISSAMU TAMADA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


ROSELI RODRIGUES
CHEFE DE SEÇÃO



Prefeitura Municipal de Jiquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (013) 844-1011

LEI Nº 34/98
DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.998.
" DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DA
ASSISTÊNCIA SOCIAL, REVOGA
ARTIGOS DE LEI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

DOUGLAS ISSAMU TAMADA, Prefeito Municipal, de Jiquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

ARTIGO 1º- Fica criada a Secretaria Municipal de Assistência Social, que ficará responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social e pelos Setores de Creche, Programas Comunitários, Cursos Profissionalizantes, Convênios de Projetos Sociais, Atendimento de Casos Sociais e do Centro de Convivência dos Idosos.

ARTIGO 2º - À Secretaria Municipal de Assistência Social, compete:

I) Coordenar e articular as ações no campo da assistência social, no âmbito do município;

II) Propor ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - a Política Municipal de Assistência Social, suas normas gerais, bem como critérios de prioridade e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;

III) O Conselho Municipal de Assistência Social auxiliará na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social, de acordo com os princípios definidos na Política Municipal de Assistência Social;

IV) Elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da assistência social, em conjunto com as demais áreas da Seguridade Social.